



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 0874761 DE 2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Ambiental instaurado em decorrência do Auto de Infração nº 00343, lavrado em face da empresa Alto Giro Construtora, Escavação e Terraplanagem, por disposição irregular de resíduos da construção civil (RCC), em área localizada nas coordenadas 15°45'48.4"S 48°19'17.3"W – Quintas das Águas Bonitas.

Conforme Relatório de Fiscalização nº 73/2025, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 059/2025 GAB/SEMMA, a equipe de fiscalização constatou a existência de resíduos expostos de forma irregular no local indicado.

A apuração dos fatos identificou, por meio de imagens e vídeos, caminhões pertencentes à empresa autuada realizando o descarte. O responsável pela empresa confirmou que o veículo era de sua propriedade, alegando que o descarte ocorreu a pedido de servidor da Secretaria de Obras.

Foi aplicada multa no valor de R\$ 5.572,50 (150 UFRM), com fundamento nos artigos 79 e 194 da Lei Municipal nº 493/2005.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do Parecer nº 45/2025/PGM/GAB/MAMB, manifestou-se pela legalidade do procedimento e pela manutenção da penalidade aplicada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente, assegurando a responsabilização administrativa daqueles que pratiquem condutas lesivas.

CONSIDERANDO no âmbito municipal, a Águas Lindas de Goiás disciplina a matéria por meio da Lei Municipal nº 493/2005, cujo artigo 79 considera poluição do solo a disposição de substâncias ou produtos poluentes, ainda que em estado sólido.

Restou comprovada a materialidade da infração mediante:

- Constatação in loco de resíduos dispostos irregularmente;
- Registro fotográfico;
- Vídeos identificando veículos da empresa;
- Confissão do responsável quanto à propriedade do veículo utilizado.

CONSIDERANDO a alegação de que o descarte teria ocorrido a pedido de servidor público não afasta a responsabilidade administrativa da empresa, uma vez que a responsabilidade ambiental possui natureza objetiva, bastando a comprovação do nexo entre a conduta e o resultado danoso.

CONSIDERANDO que quanto à penalidade aplicada, observa-se que a multa foi fixada em 150 UFRM, dentro dos limites previstos no art. 194 da Lei Municipal nº 493/2005 (20 a 200 UFM), atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 45/2025 concluiu pela inexistência de nulidades no procedimento, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.095/2013.

Não se verifica qualquer vício formal ou material capaz de macular o Auto de Infração nº 00343.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013, **DECIDO por JULGAR SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 00343**, mantendo-se integralmente a penalidade de multa fixada no valor de **R\$ 5.572,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM**, aplicada em desfavor de **Alto Giro Construtora, Escavação e Terraplanagem**, inscrita no CNPJ nº 26.686.230/0001-38.

Intime-se o autuado da presente decisão, informando-o de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013.

Nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.095/2013, poderá o autuado optar pelo pagamento da multa com redução de 30% (trinta por cento), desde que o faça dentro do prazo legal e renuncie expressamente ao direito de recorrer.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo por preclusão temporal.

Após o trânsito em julgado, o infrator deverá efetuar o pagamento do valor integral da multa no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova notificação.

O não pagamento no prazo assinalado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, com a incidência de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

Remetam-se os autos ao setor competente para emissão do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM).

Publique-se.

Notifique-se o autuado da decisão.

Águas Lindas de

Goiás, 25 de fevereiro de 2026.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 25/02/2026, às 14:22, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0874761** e o código CRC **4A187A8A**.

01201.0001636/2025-03

0874761v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amoril Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO - SEMMA Nº 6/2026

Fica o autuado a Empresa **Alto Giro Construtora, Escavação e Terraplanagem**, inscrita no CNPJ nº 26.686.230/0001-38, intimado à ciência da decisão em 1º instância administrativa referente a confirmação do Auto de Infração nº. 00xx. O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste, para apresentar recurso.

A intimação deverá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Intime-se.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 20/03/2026, às 10:06, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0919435** e o código CRC **6CF3B980**.

01201.0001636/2025-03

0919435v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amarel Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //